

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

LEI 1.769/2009

Concede adicional de incentivo ao Professor de Educação Física e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de incentivo ao Professor de Educação Física – AIPF, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do servidor, a ser pago, mensalmente, aos professores de educação física da rede municipal de ensino que, cumulativamente:

- I – estejam em efetivo exercício de suas atribuições;
- II – manuseiem de forma satisfatória sistema eletrônico de lousa interativa;
- III – participem efetivamente de módulos e reuniões pedagógicas e administrativas;

§ 1º Entende-se como efetivo exercício de suas atribuições, a presença do professor de educação física em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das aulas designadas para o respectivo mês do calendário escolar.

§ 2º Entende-se como participação efetiva nos módulos e reuniões pedagógicas e administrativas, a presença do professor de educação física em 100% (cem por cento) destes eventos.

Art. 3º Não será devido o adicional ao professor de educação física em gozo de licença de qualquer natureza ou afastamentos.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação estabelecida no caput deste artigo o gozo de férias constitucionais.

Art. 4º O presente adicional não se incorpora à remuneração do professor de educação física para fins de aposentadoria ou concessão de outras vantagens pecuniárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 02 de Junho de 2009.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal